



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Plenário João B. Goulart

**LEI MUNICIPAL Nº 5.008, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.**

Altera o Artigo 4º, Item "A" referente à Taxa de Expediente da Lei 4.129.

O Senhor Vereador Germano Cabrera Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No Item "A" (Taxa de Expediente), do art. 4º da Lei 4.129, onde esta discriminado, **RECIBOS DE QUALQUER NATUREZA**, a redação passará ser a seguinte:

**Recibos de qualquer natureza, fornecidos ao contribuinte pelo Setor de Arrecadação, por cada economia, ressalvados os recibos de convênios, de água e ou de esgoto.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal, 31 de outubro de 2005.

Vereador **GERMANO CABRERA MENDES**  
Presidente

Registre-se e Publique-se:

*João Batista Lima Conceição*  
Vereador **JOÃO BATISTA LIMA CONCEIÇÃO**  
1º Secretário